

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO
2024004 - AIAPP**

FINALIDADE

Intervenção em Área de Preservação Permanente hídrica para obras de canalização transversal em seção de contorno fechado para implantação do Parque Jardim Luciana, autorizada pelo órgão ambiental municipal. Este documento não concede autorização para supressão de vegetação arbórea, sendo necessário realizar a solicitação junto ao órgão ambiental competente, caso necessário.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha CNPJ: 46.523.080/0001-60

IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

NOME: Construtora Progridior LTDA CNPJ: 56.838.949/0001-10

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

NOME DO PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha	CNPJ DO PROPRIETÁRIO: 46.523.080/0001-60
LOGRADOURO: Estrada Municipal dos Abreus	Nº: S/Nº -
MUNICÍPIO: Franco da Rocha	BAIRRO: Jardim Luciana
TIPO DE ÁREA: Pública	CURSO: Córrego dos Abreus e afluente
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO EM APP*: <i>Início do trecho de intervenção: X: 319627,730 m E Y: 7420051,505 m S Final do trecho de intervenção: X: 319712,006 m E Y: 7419939,199 m S</i> <i>*Sistema de referência de coordenadas: Datum Sirgas 2000, projeção Universal Transversa de Mercator (UTM) – Zona 23 S</i>	

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada a intervenção em 324,00 m²* de Área de Preservação Permanente (APP)* hídrica do afluente do Córrego dos Abreus para realização das obras de 162,00 metros lineares de canalização transversal em seção de contorno fechado, com aduelas de concreto de dimensões 2 metros x 2 metros, para implantação do projeto de construção de parque com quadra poliesportiva, intitulado “Parque Jardim Luciana”.

ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO EM APP: 324,00 m²
*Dados obtidos por meio de Sistema de Informação Geográfica (SIG).

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO
2024004 - AIAPP**

DIRETRIZES LEGAIS

Conforme

- **Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências:**

Capítulo I, Artigo 3 – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

II - “Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.”

Capítulo I, Artigo 3,

VIII – utilidade pública

b) obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, **saneamento**, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

IX - interesse social:

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta Lei”

Capítulo II, Seção II, Artigo 8:

“A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.”

- **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 13 de novembro de 2018 – Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011:**

Artigo 1º

Compete ao Município, nos termos do Anexo III, o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida no Anexo I e classificação presente no Anexo II desta deliberação, estas fixadas considerando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Anexo I

“9. Intervenção em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa; supressão de vegetação pioneira ou exótica em áreas de preservação permanente; supressão de fragmento de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas, dentro ou fora de áreas de preservação permanente, nas hipóteses em que a supressão ou a intervenção sejam admitidas pela legislação ambiental e

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO
2024004 - AIAPP**

tenham a finalidade de construção de residências ou implantação de outras edificações ou atividades que não sejam objeto de licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual, quando localizadas em área urbana.”*

*Diário Oficial (30.06.2021) - Moção Consema-2, de 23-6-2021: Município de Franco da Rocha, se declara apto para exercer nos termos do Anexo II e Anexo III da Deliberação Consema Normativa 01/2018 (Processo SIMA.043136/2020-13); Decreto Municipal nº 3.155/2021 de 12 de novembro de 2021, dispõe sobre a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos em seu território

- **Decreto municipal nº 3.155, de 12 de novembro de 2021 – O Município de Franco da Rocha regulamenta o convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, visando a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos em seu território.**

Art. 1º.

O Poder Executivo do Município de Franco da Rocha regulamenta o convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, visando a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

Motivação/ Justificativa para as intervenções pretendidas

Realização de obra pública de utilidade pública e interesse social para obras de canalização de contorno fechado em decorrência da construção de parque com quadra poliesportiva, intitulado “Parque Jardim Luciana”, visando oferecer à população equipamento adequado à prática desportiva e ao lazer, ampliando a oferta de atividades físicas disponíveis e promovendo a melhora da qualidade de vida e saúde de seus frequentadores.

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO
2024004 - AIAPP**

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo:

1. Durante a realização das obras, deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos hídricos e danos às árvores ou à vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. A intervenção não poderá implicar em corte de exemplares isolados e/ou fragmento de vegetação, somente mediante apresentação de documento que comprove a anuência do órgão ambiental municipal.
3. Após a implantação do projeto pretendido, a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
4. A presente autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos acima.
5. A presente Autorização não comprova a dominialidade do imóvel.
6. Os dados e declarações constantes dessa autorização são de responsabilidade do solicitante.
7. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade, para fins de fiscalização.
8. A presente autorização foi concedida com base nas informações apresentadas no Mapa 01, página 5/5, e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
9. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50 m X 1,70 m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público, durante a execução da intervenção com o número e data de emissão da autorização.
10. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar a seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

EMITENTE

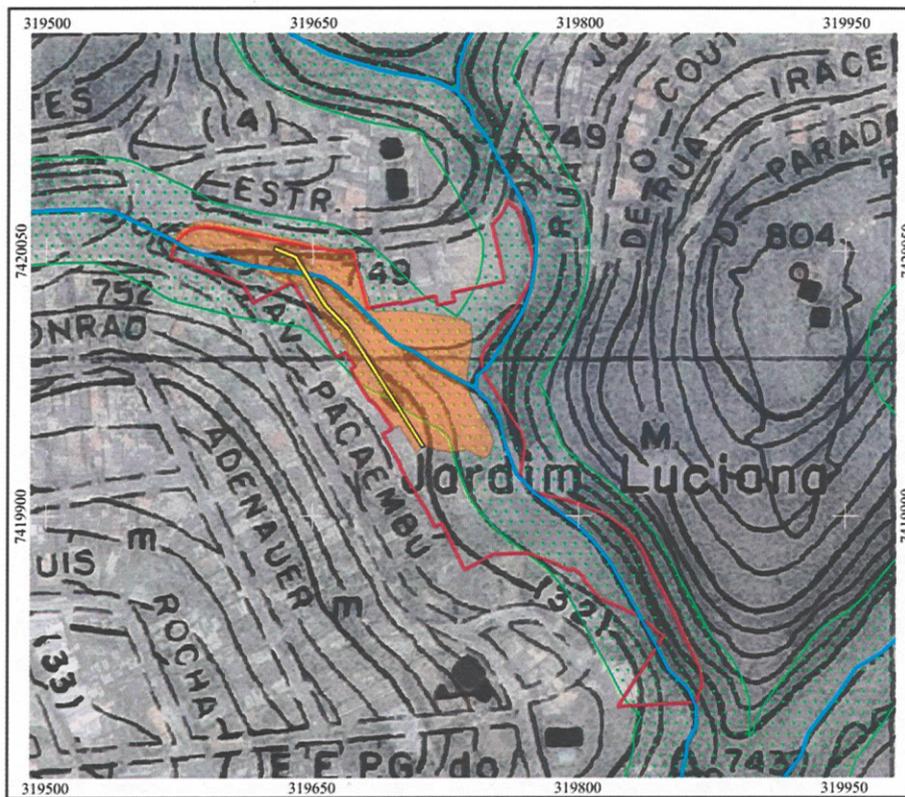
<p>Local: Franco da Rocha, SP Data: 07 de fevereiro de 2024 Validade: 07 de agosto de 2024 Processos de referência: P.I.15.547/2023 e P.I. 13.993/2023</p>	<p> Eduardo de Souza Martins Secretário de Licenciamento e Planejamento Urbano</p>	<p> Ana Luiza Artine Geóloga CREA-SP 5070540673</p>
--	--	---

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE
 PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**

**Nº AUTORIZAÇÃO
 2024004 - AIAPP**



**Mapa 01. Área de Preservação Permanente (APP) Hídrica -
 Projeto de implantação de canalização em seção fechada
 Estrada Municipal dos Abreus - Jardim Luciana
 Município de Franco da Rocha**



Legenda

- Curso d'água*
- APP
- Área do projeto
- Lote**
- Trecho a ser canalizado ¹

Sistema de Referência de Coordenadas:
 Datum: Sirgas 2000
 Projeção: UTM - Zona 23 S
 Escala: 1:2.500

¹ 162,00 m lineares de trecho de canalização em seção fechada, totalizando 324,00 m² de área de intervenção em APP.
 Obs.: O trecho a ser canalizado compreende a localização atual do curso d'água.

Fontes: *EMPLASA - Folhas Planialtimétricas da Região Metropolitana de São Paulo - 1980/1981, com atualizações, escala 1:10.000.
 **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha - Levantamento cadastral multifinalitário municipal, 2022, Google Earth, 2024.

Elaborado por: Diretoria de Meio Ambiente. Fevereiro/2024.